



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 067, DE 19 DE OUTUBRO DE 1989.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O OBJETIVO DE CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder Executivo, na pessoa da Senhora Prefeito Municipal, a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro - INL e o Conselho de Desenvolvimento Cultural do Rio Grande do Sul, objetivando a criação, manutenção e desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal de Vila Flores.

ART. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, minuta do Convênio referido no artigo anterior.

ART. 3º - Os encargos decorrentes da presente Lei correrão sob a seguinte dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 19 de outubro de 1989.


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a Publicação
Em 19/10/89



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº / 88 - IML

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADA ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, O CODEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, Órgão integrante da estrutura básica da FUNDAÇÃO NACIONAL DE CULTURA, devidamente autorizado através da DN nº 002/88, doravante denominado INL, situado no CCIN 704/705, bloco C, nº 40, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu diretor, subirmador Vladimir Martinho, o Conselho de Desenvolvimento Cultural, CD, doravante denominado CODEC, representada neste ato pelo seu titular Carlos Jorge Azevedo, e a Prefeitura Municipal de Vila Flores, doravante denominada PREFEITURA, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Rodolfo Brandalise Fiori, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a criação, manutenção e desenvolvimento de bibliotecas públicas municipais, doravante denominadas BEMs, mediante a integração de ações e união de esforços entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos previstos na cláusula anterior, constituem obrigações:

1 - DO INL

- 1.1 - Orientar a PREFEITURA, em conjunto com o CODEC, através da Coordenação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Rio Grande do Sul, doravante denominada SEB, de



criação, organização e formação do acervo bibliográfico e dinamização das BEMs;

- 1.2 - efetuar a cada BEM, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, uma doação inicial de 500 (quinhentos) exemplares de livros;
- 1.3 - efetuar, anualmente, de acordo com a sua disponibilidade, doação de livros às BEMs, visando à expansão dos seus acervos bibliográficos;
- 1.4 - manter o CODEC informado sobre as doações de livros efetuadas anualmente às BEMs;
- 1.5 - apoiar a PREFEITURA, em conjunto com a Biblioteca Pública Municipal, através do CMBP, na formação de recursos humanos, para atuar nas BEMs.

2 - DO CODEC

- 2.1 - Orientar a PREFEITURA, em conjunto com o INI, através do CODEC, na criação, organização e formação do acervo bibliográfico e na dinamização das BEMs;
- 2.2 - envier esforços no sentido de prestar assistência às BEMs;
- 2.3 - manter articulação com a PREFEITURA, visando à integração das BEMs ao CODEC;
- 2.4 - orientar a PREFEITURA, através do CODEC, sobre a aplicação de recursos financeiros próprios destinados à formação e ao desenvolvimento do acervo das BEMs, no sentido de adequá-lo ao contexto socio-cultural da comunidade;
- 2.5 - comunicar ao INI, através do CODEC, a ocorrência de reatraso em prazos de livros doados às BEMs;
- 2.6 - receber, conferir e qualificar, através do CODEC, todo material bibliográfico enviado pela PREFEITURA, quer seja de aquisição de livros para as BEMs, quer seja de manutenção das mesmas;
- 2.7 - apoiar a PREFEITURA, através do CODEC, em conjunto com o INI, na formação de recursos humanos para atuar nas BEMs.



3 - DA PREFEITURA

- 3.1 - Criar e manter, em bom funcionamento, as BEMs;
- 3.2 - dotar as BEMs com material bibliográfico, material permanente e de expediente e outros, necessários ao bom funcionamento das mesmas;
- 3.3 - colocar, na direção das BEMs, profissionais habilitadas em Biblioteconomia, e, na falta deste, pessoa que já tenha recebido treinamento específico;
- 3.4 - consignar no seu orçamento, no exercício seguinte ao da assinatura deste instrumento, uma dotação orçamentária inicial de R\$ 200.000,00 e, nos anos subsequentes, recursos específicos de acordo com a sua disponibilidade, visando à manutenção das BEMs e à expansão dos seus acervos;
- 3.5 - enviar ao CODEC, através do SERP, até o dia 15 de março de cada ano, cópia de faturas e notas fiscais dos recursos aplicados na compra de livros para as BEMs, bem como relatório das despesas efetuadas com a manutenção das mesmas;
- 3.6 - acusar, ao CODEC, o recebimento dos livros doados pelo INL às BEMs, através do SERP, como condição essencial para a continuidade de futuras doações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA

Ocorrendo a criação de novas BEMs, após a assinatura deste instrumento, far-se-á o cadastramento das mesmas, mediante o preenchimento do ANEXO I, fornecido pelo INL, que passará a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo dar-se-á a partir da data de sua assinatura, e por prazo indeterminado, sendo que qualquer alteração só poderá ser feita mediante assinatura de Termo Aditivo, acordado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento total e fiel do presente Termo, por qualquer das partes, implicará na sua rescisão, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, por iniciativa de qualquer dos seus signatários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As partes, mediante troca de documentos, poderão dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 26 de junho de 1989.

Diretor do INL

Secretário Executivo do
CODES

Prefeito Municipal

DEPOSIÇÃO UNILAS:

